



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 4.036/2026

24 de setembro de 2026

Autoria Poder Executivo – Mensagem 80

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Territórios da Cultura, na modalidade MovCEU, a celebrar os instrumentos necessários à sua implementação no Município de Valença e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao **Programa Territórios da Cultura, na modalidade MovCEU**, instituído pelo Ministério da Cultura, bem como a celebrar com a União, por intermédio do Ministério da Cultura, ou com outros órgãos e entidades competentes, os instrumentos jurídicos necessários à sua implementação no território do Município de Valença. **Parágrafo único.** A autorização de que trata o caput compreende a assinatura de termos de adesão, convênios, acordos, ajustes, contratos, planos de trabalho, instrumentos congêneres e demais documentos necessários à execução do Programa, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 2º A adesão ao Programa Territórios da Cultura – Modalidade MovCEU tem por finalidade ampliar e democratizar o acesso às políticas culturais no Município de Valença, mediante a utilização de equipamento cultural itinerante destinado ao atendimento de comunidades, distritos, áreas rurais, territórios tradicionais, assentamentos, comunidades quilombolas e áreas periféricas ou que apresentem restrições de acesso a equipamentos culturais públicos.

Art. 3º O MovCEU será utilizado prioritariamente para a realização de ações de promoção, difusão, formação, fruição e produção cultural, incluindo, entre outras:

- I – apresentações artísticas e culturais;
- II – oficinas de formação artística, cultural e audiovisual;
- III – exibição de filmes, curtas-metragens, documentários e demais conteúdos audiovisuais;
- IV – atividades de leitura, literatura, contação de histórias e valorização da cultura regional;
- V – rodas de conversa, escuta comunitária, pesquisa de campo e registro de memórias e saberes tradicionais;
- VI – ações de inclusão digital e acesso às tecnologias;
- VII – atividades destinadas ao público infantil e juvenil;
- VIII – ações de valorização das culturas afro-brasileira, indígena, quilombola, rural, tradicional e regional;

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2153 – 24/09/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

- IX – produção e difusão de podcasts, documentários, registros audiovisuais e outros conteúdos culturais;
- X – demais atividades compatíveis com as finalidades do Programa Territórios da Cultura e com as normas estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou órgão que vier a sucedê-la, será responsável pela gestão e coordenação das ações relacionadas ao MovCEU no território municipal.

Art. 5º A utilização do MovCEU deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, democratização do acesso à cultura, diversidade cultural, inclusão e descentralização das políticas públicas culturais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 24 de setembro de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

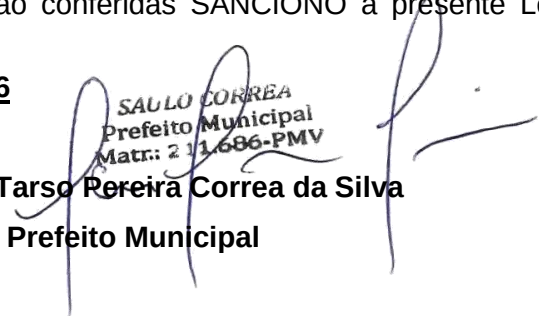

Thiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 24/09/2026


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 2.11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal